



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.763 - RN (2016/0167175-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA.
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S) - DF030822
CLAUDIA ROZELI GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RN001127A
AGRAVADO : WILSON CHACON JÚNIOR
ADVOGADO : DANIEL VALE BEZERRA E OUTRO(S) - RN003858
AGRAVADO : FABIO MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MAYRON SILVEIRA SILVA E OUTRO(S) - RN006110
INTERES. : MANOEL VALDOMIRO FAGUNDES
INTERES. : TERESINHA MARINHO FAGUNDES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. TEMPESTIVIDADE RECURSAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF.

1. A comprovação da tempestividade do recurso, em decorrência de feriado local ou suspensão de expediente forense no Tribunal de origem, pode ocorrer por meio de agravo interno.
2. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente impede o conhecimento do recurso especial.
3. Agravo interno provido para declarar a tempestividade do recurso especial. Recurso especial não conhecido, por fundamento diverso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.763 - RN (2016/0167175-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA.
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S) - DF030822
CLAUDIA ROZELI GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RN001127A
AGRAVADO : WILSON CHACON JÚNIOR
ADVOGADO : DANIEL VALE BEZERRA E OUTRO(S) - RN003858
AGRAVADO : FABIO MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MAYRON SILVEIRA SILVA E OUTRO(S) - RN006110
INTERES. : MANOEL VALDOMIRO FAGUNDES
INTERES. : TERESINHA MARINHO FAGUNDES

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA contra decisão unipessoal que não conheceu do recurso especial que interpusera.

Ação: embargos de terceiro, opostos pelo agravante, em face de WILSON CHACON JÚNIOR e MANOEL VALDOMIRO FAGUNDES, devido à penhora do imóvel denominado "Fazenda Lagoa do Saco", objeto de hipoteca dada em garantia a cédula rural pignoratícia e hipotecária firmada com o segundo embargado.

Em apenso, tramitou ação declaratória também ajuizada pelo agravante em face de WILSON CHACON JÚNIOR e MANOEL VALDOMIRO FAGUNDES, na qual pretende a declaração de nulidade de escritura pública de confissão de dívida firmada pelos réus, tendo por garantia o imóvel acima referido.

Sentença: julgou extinto o processo sem resolução do mérito, sob o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fundamento de coisa julgada material.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo agravante.

Recurso especial: alegou violação aos arts. 469, III, e 472 do CPC/73, ao argumento de que: *(i)* não pode ser oposta contra si a coisa julgada formada em ação da qual não fez parte, na qual se afastou a alegação de nulidade da escritura pública de confissão de dívida por motivos diversos daqueles invocados na petição inicial dos embargos de terceiro; *(ii)* não faz coisa julgada a apreciação de questão prejudicial, decidida incidentemente no processo.

Decisão unipessoal: não conheceu do recurso especial em razão de sua intempestividade.

Agravo interno: aponta que os prazos processuais no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte foram suspensos no período de 07 a 21 de janeiro de 2016, conforme Resolução n. 10/2015-TJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.763 - RN (2016/0167175-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA.
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S) - DF030822
CLAUDIA ROZELI GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RN001127A
AGRAVADO : WILSON CHACON JÚNIOR
ADVOGADO : DANIEL VALE BEZERRA E OUTRO(S) - RN003858
AGRAVADO : FABIO MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MAYRON SILVEIRA SILVA E OUTRO(S) - RN006110
INTERES. : MANOEL VALDOMIRO FAGUNDES
INTERES. : TERESINHA MARINHO FAGUNDES

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

1. Da tempestividade recursal

A comprovação da tempestividade do recurso, em decorrência de feriado local ou suspensão de expediente forense no Tribunal de origem, pode ocorrer por meio de agravo interno. Nesse sentido: AgRg no AREsp 137.141/SE, Corte Especial, DJe de 15/10/2012.

No particular, o agravante demonstrou que não houve expediente no TJ/RN no período compreendido entre 07 e 21 de janeiro de 2016, o que resulta na tempestividade do recurso especial interposto em 05/02/2016.

Assim, conheço do agravo e passo a novo exame do recurso especial.

2. Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos argumentos invocados pelo agravante quanto aos arts. 469, III, e 472 do CPC/73, não tendo havido a oposição de embargos de declaração com vistas a suprir eventual omissão do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de origem.

Assim, o julgamento do recurso especial é inviável, posto que não satisfeito o requisito do prequestionamento. Aplica-se, nessa hipótese, a Súmula 282/STF.

Forte nessas razões, DOU PROVIMENTO ao agravo interno para reconhecer a tempestividade do recurso especial, NÃO O CONHECENDO por diverso fundamento (ausência de prequestionamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0167175-5 **AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.609.763 / RN

Números Origem: 00016311819988200001 01251235620128200001 1251235620128200001
20120150436000100 20120150436000200

PAUTA: 27/04/2017

JULGADO: 27/04/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA.
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S) - DF030822
CLAUDIA ROZELI GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RN001127A
RECORRIDO : WILSON CHACON JÚNIOR
ADVOGADO : DANIEL VALE BEZERRA E OUTRO(S) - RN003858
RECORRIDO : FABIO MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MAYRON SILVEIRA SILVA E OUTRO(S) - RN006110
INTERES. : MANOEL VALDOMIRO FAGUNDES
INTERES. : TERESINHA MARINHO FAGUNDES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula Hipotecária

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA.
ADVOGADOS : CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA E OUTRO(S) - DF030822
CLAUDIA ROZELI GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RN001127A
AGRAVADO : WILSON CHACON JÚNIOR
ADVOGADO : DANIEL VALE BEZERRA E OUTRO(S) - RN003858
AGRAVADO : FABIO MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MAYRON SILVEIRA SILVA E OUTRO(S) - RN006110
INTERES. : MANOEL VALDOMIRO FAGUNDES
INTERES. : TERESINHA MARINHO FAGUNDES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.